Acordo de Parceria para PD&I nº 2144856/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.023676/2026-27

	ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão Natureza Jurídica: Autarquia Federal

CNPJ n.º : 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966, Bacanga

Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.080-805

Representante Legal: Fernando Carvalho Silva

C.P.F e Identidade n.º: Conforme documentos acostados aos autos

Cargo: Reitor

Doravante denominado **UFMA/ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM Natureza Jurídica: Associação privada

CNPJ n.º 00.627.727/0001-01

Endereço: Av. Presidente Vargas, 112, andar 2, Campina

Cidade: Belém UF: PA CEP: 66.010-000

Representante legal: André Loubet Guimarães

C.P.F e Identidade n.º: Conforme documentos acostados aos autos

Cargo: Diretor Executivo

Doravante denominado **PARCEIRO/IPAM**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição**:** Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA Natureza Jurídica - Fundação de direito privado, sem fins lucrativos

CNPJ n.º 07.060.718/0001-12

Endereço: Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28, Renascença I

Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.075-230

Representante legal: Walter Cezar Nunes

C.P.F e Identidade n.º: Conforme documentos acostados aos autos

Cargo: Presidente

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou **INTERVENIENTE**

Os PARCEIROS**,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto PAISAGEM SUSTENTÁVEL NO MARANHÃO: soluções locais para melhorar a produção sustentável de soja, a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. **Da UFMA:**

a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;

c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;

f) disponibilizar sua estrutura física para realização de reuniões, seminários e outras atividades

relacionadas com a execução e divulgação do projeto.

3.1.2. **Do IPAM:**

a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;

b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

d) manter a comunicação com os financiadores do projeto, repassando informações, relatórios e indicadores de performance do projeto.

3.1.3. **Da INTERVENIENTE:**

a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

b) prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

c) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;

e) informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;

f) restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;

g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;

h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;

j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;

k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;

l) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus

empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;

m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por

perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O IPAM transferirá recursos financeiros no valor total de **R$ 202.009,00 (duzentos e dois mil e nove reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. O IPAM efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea "f" do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo IPAM deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, a INTERVENIENTE poderá utilizar até 7% (sete por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 299-CONSAD, de 17 de julho de 2023, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e as suas Fundações de Apoio.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT (e da INTERVENIENTE, se houver) e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO (e à INTERVENIENTE, se houver) a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, alienã-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016.

6.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 6.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao

PARCEIRO/IPAM a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016.

6.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4. O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou outro órgão que tenha competência legal para o registro e proteção, e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

6.9. Caberá à ICT, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6.12. O PARCEIRO/IPAM poderá outorgar poderes à UFMA/ICT para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto “PAISAGEM SUSTENTÁVEL NO MARANHÃO: soluções locais para melhorar a produção sustentável de soja” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS

estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. 1Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no

plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT ou à INTERVENIENTE:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do

prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após a execução integral do objeto deste acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/INTERVENIENTE, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFMA/ICT – Coordenador do projeto: Universidade Federal do Maranhão – Centro de Ciências de Chapadinha. BR 222, km 04, s/n, Boa Vista, Chapadinha/MA, CEP 65.500-000. Telefone: (98) 3272-9913. Gregori da Encarnação Ferrão – (98) 8246-0040, gregori.ferrao@ufma.br

IPAM: Av. Presidente Vargas, 112, andar 2, Campina, Belém/PA, CEP 66.010-000. Telefone:

(61) 2109-4150. Isabela Cristina Gomes Pires – (98) 99134-1202, isabela.pires@ipam.org.br

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE): Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28,

Renascença I, São Luís/MA, CEP 65.075-230. Telefones: (98) 4009-1053 / 4009-1054. E-mail: fsadu@fsadu.org.br

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/INTERVENIENTE poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS e a INTERVENIENTE o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para que produza os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Pela Universidade Federal do Maranhão: Fernando Carvalho Silva

Reitor

Pelo IPAM:

André Loubet Guimarães Diretor Executivo

Pela FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA:

Walter Cezar Nunes Presidente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Universidade Federal do Maranhão
Centro de Ciências de Chapadinha Curso de Agronomia

EIXO INOVAÇÃO EM FITOTECNIA

PAISAGEM SUSTENTÁVEL NO MARANHÃO: soluções locais para melhorar a produção sustentável de soja

Proponentes:

Profa. Dra. Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos. Prof. Dr. Gregori da Encarnação Ferrão.

GRUPO DE PESQUISA: GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM FITOTECNIA

LINHA DE PESQUISA: BIOLOGIA E MANEJO DE PLANTAS

Chapadinha - Estado do Maranhão – Brasil - Outubro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: **PAISAGEM SUSTENTÁVEL NO MARANHÃO: soluções locais para melhorar a produção sustentável de soja**

Instituição de Execução:

Universidade Federal do Maranhão (UFMA) Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh)

Laboratório de Nutrição Mineral de Plantas e Ecofisiologia Vegetal

BR. 222, Km 04, S/N, Boa Vista. CEP: 65500-000, Chapadinha (MA), Brasil

Público beneficiário:

I. ***Diretamente*** *ao longo das mensurações e avaliações, análise, entrega e divulgação dos resultados ao final desta proposta:* Fazendas produtoras de soja no estado do Maranhão.

II. ***Indiretamente*** *na forma de extensão rural e inovação em fitotecnia com divulgação dos resultados ao final desta proposta em eventos de campo e científicos:* Produtores rurais, consultores, empresas, professores e alunos de graduação e pós-graduação.

Proponentes/Coordenadores da Proposta:

Dra. Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - *Professora Associada I*

Coordenação do Curso de Agronomia/CCCh/UFMA CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/0720581765268326

E-mail: raissa.matos@ufma.br e raissasalustriano@yahoo.com.br Fone: (098) 3272-9913 / WhatsApp: (098) 98340-5857

Dr. Gregori da Encarnação Ferrão - *Professor Associado III*

Coordenação do Curso de Agronomia/CCCh/UFMA CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/4627304990166302

E-mail: gregori.ferrao@ufma.br e gregoriferrao@yahoo.com.br Fone/Fax: (098) 3272 – 9913 / WhatsApp: (098) 98246 - 0040

2. RESUMO DO PROJETO

ENTIDADE FINANCIADORA				
Instituição Instituto Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM				**CNPJ** 00.627.727/0001-01
Endereço Av. Presidente Vargas, 112, andar 2. Campina.	**Cidade** Belém	**UF** PA	**CEP** 66.010-000	**DDD / Telefone** (61) 2109-4150
Nome do responsável André Loubet Guimarães	**Cargo** Diretor executivo			

ENTIDADE EXECUTORA				
Instituição Universidade Federal do Maranhão - UFMA			**CNPJ** 06.279.103/0001-19	
Endereço BR 222, KM 04, S/N	**Cidade** Chapadinha	**UF** **MA**	**CEP** 65.500-000	**DDD / Telefone** (98) 3272-9913
Nome do responsável Fernando Carvalho Silva	**Cargo** Reitor			

ENTIDADE INTERVENIENTE (GESTÃO POR FUNDAÇÃO DE APOIO)				
Instituição FUNDAÇÃO SOUSÂNDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA - FSADU			**CNPJ 07.060.718/0001-12**	
Endereço Rua das Juçaras, Qd. 44 nº 28 – Renascença I	**Cidade SL**	**UF** **MA**	**CEP 65075-230**	**DDD / Telefone**
Nome do responsável **Walter Cezar Nunes**	**Cargo** **Presidente**			

DESCRIÇÃO DO PROJETO								
Título do projeto							**Período de execução**	
PAISAGEM SUSTENTÁVEL NO MARANHÃO: soluções locais para melhorar a produção sustentável de soja							**Início** Out. 2026	**Término** Set. 2027
OBJETIVO DO PROJETO								
O objetivo deste projeto será contribuir com o fortalecimento da agricultura sustentável no Cerrado Maranhense, nas regiões de Chapadinha e Balsas, incentivando a produção sustentável de soja.								

Relação dos servidores, alunos e empregados dos parceiros que participarão do projeto; quais os laboratórios, equipamentos e serviços da UFMA

068.254.674-76 - RAISSA - RACHEL SALUSTRIANO DA SILVA MATOS - COORDENADORA

807.333.950-15 - GREGORI DA ENCARNACAO FERRAO – VICE-COORDENADOR

089.427.323-05 - ABIGAILDE NASCIMENTO DIAS - DISCENTE

052.342.763-84 - FRANCISCO VICTOR BARROS SOUSA – DISCENTE

615.870.693-00 - IVISSON JOSE GOMES FRANCO – DISCENTE

613.295.203-94 - LIS LANNI OLIVEIRA PEREIRA – DISCENTE

072.195.423-56 - ANGELA MARIA CAMPELO SILVA – DISCENTE

627.982.473-06 - DERLLANY SANYELLE TORRES OLIVEIRA – DISCENTE

105.519.373-19 - NIELSON DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUSA – DISCENTE

313.148.748-88 - ISABELA CRISTINA GOMES PIRES – COLABORADOR EXTERNO IPAM

As análises serão realizadas no Laboratório de Ecofisiologia Vegetal e Nutrição Mineral de Plantas — LEFVNMP Localizado no Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh/UFMA), o LEFVNMP possui 13 anos de atuação junto à cadeia produtiva da soja no Maranhão e em outros estados do MATOPIBA e Pará. O laboratório dispõe de estufas de secagem, pHmetros, balanças de precisão. O principal serviço realizado será a análise de dados e amostras realizados nas 80 fazendas previstas no escopo do projeto.

3. INTRODUÇÃO

O Brasil é o maior produtor e exportador mundial de soja, com produção anual superior a 160 milhões de toneladas, desempenhando papel central nas cadeias globais de alimentos, ração animal e biocombustíveis. A região do MATOPIBA, formada pelos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, consolidou-se como uma das principais fronteiras agrícolas do país, respondendo por cerca de 20% da produção nacional de soja, com elevado dinamismo produtivo e crescente relevância estratégica para mercados internacionais.

No estado do Maranhão, a soja é a principal commodity agrícola, sendo cultivada em mais de 1,4 milhão de hectares (CONAB, 2026). As regiões sul e leste do estado, inseridas no bioma Cerrado, concentram mais de 77% desta área total. A região sul é reconhecida como um dos mais importantes polos de produção de soja do Cerrado brasileiro, caracterizada por alto nível de tecnificação, integração aos mercados globais e protagonismo nas agendas de sustentabilidade agrícola. A região leste também ocupa posição estratégica na produção de soja no Maranhão, com expansão consolidada da cultura, forte integração logística e crescente engajamento de produtores e instituições locais em iniciativas de sustentabilidade e governança territorial.

O Maranhão ocupa uma posição estratégica na agenda de desenvolvimento sustentável do Brasil, especialmente por abrigar uma porção relevante do bioma Cerrado e por apresentar crescente importância na produção de commodities agrícolas, com destaque para a soja. Ao mesmo tempo, o estado enfrenta desafios históricos relacionados à desigualdade territorial, à fragilidade da governança local, à pressão sobre os recursos naturais e à vulnerabilidade às mudanças climáticas.

Diante da necessidade estratégica de aliar a produção de alimentos, fibras e energia à conservação ambiental, é fundamental promover a resiliência da agricultura para a sustentabilidade da produção de soja no Brasil, a qual depende mais de 90% de chuvas, especialmente diante do aumento da variabilidade climática. Práticas como o sistema de plantio direto, associadas à rotação de culturas e ao manejo adequado do solo, aumentam a retenção de umidade, reduzem a erosão e fortalecem a capacidade produtiva em cenários de estresse climático. Essas estratégias são centrais para a agricultura de baixa emissão de carbono, ao contribuírem para o sequestro de carbono no solo e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

No Maranhão, a adoção dessas práticas permite avançar na intensificação produtiva sustentável, elevando a produtividade sem expansão de área e alinhando a produção às exigências de mercados que demandam cadeias agrícolas resilientes e de baixo carbono. Atualmente, não há informação disponível sobre as fazendas maranhenses que utilizam essas boas práticas de manejo do solo, quais são suas lições aprendidas e o melhor modelo de fazenda com produção de soja resiliente e de baixa emissão, estas informações são importantes para direcionar tomadas de decisão do produtor rural, da academia (sobre o tema a ser pesquisado condizente com a demanda da realidade) e de políticas públicas agrícolas e ambientais.

Um dos caminhos para fortalecer a produção de soja resiliente e de baixa emissão de carbono, é desenvolver também o fortalecimento da governança estadual e local, articulada a uma visão integrada de desenvolvimento territorial, transformando resultados em impactos. O Plano Maranhão 2050, lançado em 2024 e liderado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Maranhão (SEPLAN, 2024), estabelece uma estratégia de longo prazo, orientada pela integração entre desenvolvimento econômico sustentável, ordenamento e uso responsável do território, redução das desigualdades regionais e fortalecimento das capacidades institucionais.

Nesse marco estratégico, a promoção de uma soja mais resiliente às mudanças climáticas e de menor intensidade de emissões, associada à intensificação produtiva sustentável, contribui diretamente para a agenda de competitividade econômica do estado, ao mesmo tempo em que fortalece a sustentabilidade ambiental, a adaptação climática e a governança territorial, elementos centrais para a consolidação de paisagens sustentáveis no Maranhão.

Nesse contexto, destacam-se iniciativas territoriais e setoriais que desenvolvem esses eixos em diferentes níveis e perspectivas, como a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI) da região de Balsas, o Comitê de Desenvolvimento Rural (CDR) da região de Chapadinha, a Aliança da Soja Sustentável no Maranhão, que reúne produtores, empresas, organizações da sociedade civil e

instituições públicas para promover práticas agrícolas responsáveis.

A iniciativa “Paisagem Sustentável no Maranhão” faz parte desse arcabouço estratégico, com o objetivo de fortalecer soluções territoriais integradas que impulsionem a produção sustentável de soja com resiliência e baixa emissão de carbono, promovam a restauração produtiva como estratégia de uso do solo e fortaleçam arranjos de governança local e regional capazes de dialogar com as estratégias estaduais e compromissos globais em ações concretas no território.

4. JUSTIFICATIVA

O principal desafio para o Maranhão é conciliar o crescimento e a consolidação da produção de soja com a redução do desmatamento e da conversão de vegetação nativa no Cerrado, assegurando a manutenção de serviços ecossistêmicos essenciais, como regulação climática, segurança hídrica e conectividade ecológica. A permanência de taxas elevadas de desmatamento representa riscos crescentes para a competitividade do setor agrícola e para o acesso a mercados internacionais que demandam cadeias produtivas livres de desmatamento.

Outro desafio central refere-se à resiliência climática e à redução das emissões de carbono na produção de soja. A intensificação sustentável, a adoção de práticas de agricultura de baixo carbono e a capacidade de mensurar emissões de carbono e resiliência ainda precisam ser estudadas na região, especialmente por meio de indicadores claros, sistemas de monitoramento e incentivos econômicos alinhados às exigências do mercado e às políticas públicas.

5. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Fortalecer a produção sustentável de soja com resiliência às mudanças climáticas e baixa emissão de carbono.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Firmar parceria entre IPAM e UFMA por meio do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I;

2. Levantar e mapear fazendas de soja com boas práticas agrícolas no Maranhão, nas regiões leste e sul do Maranhão, com base na metodologia do Programa Agro Plus, e;

3. Elaborar, validar e divulgar uma proposta de indicadores para medição da resiliência e emissão de carbono da produção de soja do Maranhão.

6. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho do Agro Plus (ABIOVE, 2026) está alicerçada em cinco módulos de gestão aplicada à propriedade rural, sendo elas: I. Qualidade de Vida no Trabalho (Saúde Ocupacional, Segurança Ocupacional, Relações Trabalhistas); II. Viabilidade Financeira e Econômica; III. Qualidade do Produto; IV. Responsabilidade Social, e; V. Gestão de Melhores Práticas Ambientais de Produção (Melhores Práticas de Produção, Gestão dos Recursos Naturais).

A metodologia proposta para elaborar um conjunto de indicadores para medição da resiliência e emissão de carbono da produção de soja do Maranhão será ancorada no quinto módulo (*i. e.* Gestão de Melhores Práticas Ambientais de Produção) principalmente no que tange o “Monitoramento da fertilidade dos solos, Monitoramento das emissões de gases de efeito estufa e Procedimentos de uso de técnicas conservacionistas”, utilizando como direcionador e referência à elaboração os marcos regulatórios e metodológicos reconhecidos da RTRS, EUDR (UE 2023/1115), ISCC, Preferred by Nature, ProTerra, FSA (SAI Platform), TNC, Produzindo Certo, Aliança da Soja Sustentável, ABC+/RenovAgro, GHG Protocol e o Código Florestal (Lei 12.651/2012).

Escolha da área de estudo

Após a elaboração o estudo será conduzido no estado do Maranhão no ano agrícola 2026/2027. Contará com a participação de 80 (oitenta) propriedades rurais para a fase de validação e divulgação. A área de pesquisa, situada na porção sul e leste do estado do Maranhão, está inserida no Bioma Cerrado e apresenta clima tropical úmido (Selbach e Leite, 2008).

Coleta e determinação química física e estoque de C do solo

Serão realizadas coletas de amostras indeformadas e deformadas do solo em cinco minitrincheiras (0,5 m de profundidade) nas camadas 0,0 – 0,20 e 0,20 – 0,40 m. Em cada minitrincheira, a amostragem ocorrerá em três paredes, totalizando cinco réplicas compostas de três subamostras para formar uma amostra composta de cada profundidade. As amostras indeformadas serão coletadas com cilindro de aço para determinar a densidade aparente (Teixeira et al., 2017). As

amostras deformadas serão utilizadas para caracterização física, química e quantificar os teores de carbono do solo, determinado por combustão a seco em um analisador elementar LECO© CN-2000® (Michigan, EUA).

O estoque de carbono do solo (EstC) será calculado a partir dos teores de C com a densidade aparente do solo para cada camada amostrada através da equação proposta por Bernoux et al. (1998) e corrigidas pelo método de correção de C para uma mesma massa de solo (Carvalho et al., 2017; Fernandes; Fernandes, 2013), de acordo com equação 1.

$$EstC = C \; x \; Ds_trat \; x \; ([Ds_ref/Ds_trat] \; x \; e)/10$$

Em que: EstC = estoque de C em determinada profundidade (Mg ha^{-1}); C = teor de C total na profundidade amostrada (g kg^{-1}); Dstrat= densidade aparente do solo na camada amostrada do tratamento (kg dm^{-3}); Dsref= densidade do solo para camada amostrada na área de referência (kg dm^{-3}); e = espessura da camada considerada (cm)

A partir dos estoques, serão calculadas as taxas de acúmulo ou perda anual de carbono no solo, determinada com base nas alterações nos estoques de carbono dos diferentes manejos de solo, destacando as taxas de adição ou redução de carbono no solo em Mg ha^{-1} ano^{-1} (Corazza et al., 1999; Carvalho et al., 2014), conforme equação 2.

$$TC = (ESM - ER)/\text{tempo}$$

Em que: TC = Taxa (acúmulo ou perda) anual de C no solo (Mg ha-1 ano-1); ESM = Estoque de C do solo em um sistema de manejo; ER = Estoque de C do solo na referência; t = tempo decorrido (anos) da implantação do sistema de manejo.

7. INDICADORES DO PROJETO (INDICADORES-CHAVE DE DESEMPENHO – KPI´s)

- Número de produtores de soja engajados;
- Número de fazendas analisadas em relação às boas práticas agrícolas;
- Número de hectares das fazendas de soja analisadas em relação às boas práticas agrícolas;
- Número de hectares de soja analisadas em relação às boas práticas agrícolas;
- Número de hectares de soja sob boas práticas agrícolas com foco em resiliência e baixa emissão de carbono;
- Manual de indicadores de boas práticas agrícolas com foco em resiliência e baixa emissão de carbono na produção de soja elaborado e validado;
- Redução estimada de emissões de GEE por hectare de soja produzida nas fazendas.

8. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Tabela 1. Detalhamento orçamentário previsto para as atividades vinculadas à implementação deste projeto junto às 80 propriedades rurais no MA contemplando todo o período de execução do acordo entre UFMA e IPAM.

DESPESAS					
		UND	Qtd.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO				
1.1	SUPORTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO				
1.1.1	Administração Interveniente/Fundação	%.	5	n.a.	8.783,00
1.1.2	Ressarcimento UFMA	%.	5	n.a.	8.783,00
1.1.3	Taxas, serviços bancários e de correios	%.	5	n.a.	8.783,00
1.2	EQUIPE TÉCNICA CAMPO				
1.2.1	Bolsa de Aperfeiçoamento em Inovação II	1	10	1.500,00	15.000,00
1.2.2	Coordenador técnico de campo	2	10	1000,00	20.000,00

2	EXECUÇÃO OPERACIONAL				
2.1	VISITAS TÉCNICAS ÀS PROPRIEDADES RURAIS				
2.1.1	Combustível	LITROS	3.450	7,10	24.495,00
2.1.2	Diárias (Hospedagem e alimentação)	UND	125	120,00	15.000,00
2.1.3	Passagens aéreas	-	-	-	23.005,00
2.1.4	Locação carro	meses	6	5.000,00	30.000,00
2.2	ANÁLISES DE SOLOS				
2.2.1	Física	UND	172	140,00	24.080,00
2.2.2	Química	UND	172	140,00	24.080,00
TOTAL					202.009,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Tabela 2. Cronograma de atividades previstas para implementação deste projeto junto às 80 propriedades rurais do MA, contemplando todo o período de execução do acordo entre UFMA e IPAM.

Atividade prevista	**Mês de execução durante a vigência do acordo**											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Firmar acordo de parceria de PD&I entre IPAM e UFMA												
Assinatura acordo de parceria para PD&I												
Levantar e mapear fazendas de soja												
Elaborar os indicadores												
Elaborar e entregar relatório parcial do projeto												
Validar os indicadores												
Elaborar manual indicadores												

Elaborar e entregar relatório final do projeto												
Divulgar manual de indicadores												

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR META, ETAPA E FASE

Tabela 3. Cronograma de execução físico do projeto, detalhado por meta, etapa e fase, junto às 80 propriedades rurais do MA, contemplando todo o período de execução do acordo entre UFMA e IPAM (Mês 01 = outubro/2026; Mês 12 = setembro/2027).

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
				Unidade	Qtd.	Início	Término
Meta 1			**Parceria entre IPAM e UFMA formalizada e projeto estruturado (Objetivo específico 1)**	**Acor**	**1**	**out**	**out/26**
	1.1		**Formalização da parceria**			**out/26**	**out/26**
		1.1.1	Assinar o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Acordo	1	out/26	out/26
	1.2		**Estruturação do projeto**			**out/26**	**out/26**
		1.2.1	Mobilizar a equipe técnica de campo (1 bolsista de Aperfeiçoamento em Inovação II e 2 coordenadores técnicos de campo)	Pessoa	3	out/26	out/26

		1.2.2	Planejar a logística das visitas técnicas às propriedades (roteiros, veículo, diárias e passagens)	Plano	1	out/26	out/26

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
				Unidade	Qtd.	Início	Término
Meta 2			**80 fazendas de soja levantadas, mapeadas e analisadas em boas práticas agrícolas nas regiões leste e sul do Maranhão (Objetivo específico 2)**	**Fazenda**	**80**	**out/26**	**mar/27**
	2.1		**Levantamento das fazendas e engajamento dos produtores**			**out/26**	**nov/26**
		2.1.1	Identificar fazendas de soja com boas práticas agrícolas nas regiões leste (Chapadinha) e sul (Balsas)	Fazenda	80	out/26	nov/26
		2.1.2	Engajar os produtores rurais para participação no projeto	Fazenda	80	out/26	nov/26
	2.2		**Diagnóstico e mapeamento das fazendas (metodologia Agro Plus)**			**nov/26**	**mar/27**
		2.2.1	Realizar visitas técnicas às propriedades rurais	Fazenda	80	nov/26	mar/27
		2.2.2	Aplicar o diagnóstico de boas práticas com base no Módulo V do Agro Plus (Gestão de Melhores Práticas Ambientais de Produção)	Diagnóstico	80	nov/26	mar/27
		2.2.3	Mapear e quantificar a área (ha) das fazendas e da soja sob boas práticas agrícolas	Mapa	1	jan/27	mar/27

Meta 3			**Indicadores de resiliência e emissão de carbono da produção de soja elaborados, validados e divulgados (Objetivo específico 3)**	**Manual**	**1**	**dez/26**	**set/27**
	3.1		**Elaboração dos indicadores**			**dez/26**	**mar/27**
		3.1.1	Revisar os marcos regulatórios e metodológicos de referência (RTRS, EUDR, ISCC, ProTerra, FSA, ABC+/RenovAgro, GHG Protocol, Código Florestal, entre outros)	Revisão	1	dez/26	jan/27
		3.1.2	Elaborar a proposta de indicadores (fertilidade do solo, emissões de GEE e técnicas conservacionistas)	Proposta	1	jan/27	mar/27
	3.2		**Validação dos indicadores**			**abr/27**	**jun/27**
		3.2.1	Coletar amostras deformadas e indeformadas de solo em minitrincheiras (0,0–0,20 e 0,20–0,40 m)	Amostra	172	abr/27	mai/27
		3.2.2	Realizar as análises físicas do solo (densidade aparente) no LEFVNMP/CCCh	Análise	172	abr/27	jun/27
		3.2.3	Realizar as análises químicas e a determinação do teor de carbono do solo	Análise	172	abr/27	jun/27
		3.2.4	Calcular os estoques de C (Eq. 1) e as taxas de acúmulo ou perda de C (Eq. 2) e validar os indicadores nas fazendas	Fazenda	80	mai/27	jun/27
	3.3		**Manual de indicadores**			**jun/27**	**set/27**
		3.3.1	Elaborar o manual de indicadores de boas práticas com foco em resiliência e baixa emissão de carbono	Manual	1	jun/27	ago/27

		3.3.2	Divulgar o manual em eventos de campo e científicos	Manual	1	set/27	set/27
Meta 4			**Relatórios técnicos elaborados e entregues ao IPAM**	**Relatório**	**2**	**mar/27**	**set/27**
	4.1		**Relatório parcial**			**mar/27**	**mar/27**
		4.1.1	Elaborar e entregar o relatório parcial do projeto (vinculado ao 2º repasse – 40%)	Relatório	1	mar/27	mar/27

Meta	**Etapa**	**Fase**	**Especificação**	**Indicador físico**		**Duração**	
				Unidade	**Qtd.**	**Início**	**Término**
	4.2		**Relatório final**			**jul/27**	**set/27**
		4.2.1	Elaborar e entregar o relatório final do projeto	Relatório	1	jul/27	set/27

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE VALORES

O cronograma previsto de repasse será realizado em duas parcelas. A primeira parcela de 60% (R$ 121.205,40) do valor total aprovado (R$ 202.009,00), está relacionada à assinatura do Acordo de Parceria para PD&I entre UFMA e IPAM, com data prevista para outubro de 2026. A segunda parcela de 40% (R$ 80.803,60) do valor total aprovado (R$ 202.009,00), está relacionada à entrega do relatório parcial para o IPAM, com data prevista para março de 2027.

Tabela 4. Cronograma de desembolso dos valores, contemplando todo o período de execução do acordo entre UFMA e IPAM, para desenvolvimento do projeto nas 80 propriedades rurais.

Atividade prevista	**Mês de desembolso**											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Primeiro repasse												
Segundo repasse												

12. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- 80 fazendas de soja mapeadas e analisadas em boas práticas agrícolas;
- 01 manual de indicadores de resiliência e emissão de carbono na produção de soja no Maranhão para tomada de decisão dos produtores rurais e para políticas públicas;
- 02 relatórios técnicos elaborados e entregues.

REFERÊNCIAS

ABIOVE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS. **Sobre a ABIOVE**. Disponível em: <http://www.abiove.org.br> Acesso em: 20 ago. 2026.

BERNOUX, M.; CERRI, C. C.; NEILL, C.; MORAES, J. F. The use of stable carbon isotopes for estimating soil organic matter turnover rates. Geoderma, Amsterdam, v. 82, n. 1-3, p. 43-58, 1998.

CARVALHO, A.M., DE OLIVEIRA, W.R.D., RAMOS, M.L.G. et al. **Soil N2O fluxes in integrated production systems, continuous pasture and Cerrado.** Nutr Cycl Agroecosyst 108, 69–83 (2017). https://doi.org/10.1007/s10705-017-9823-4 CARVALHO, J. L. N., RAUCCI, G. S., FRAZÃO, L. A., CERRI, C. E. P., BERNOUX,

M., & CERRI, C. C. **Crop-pasture rotation: a strategy to reduce soil greenhouse gas emissions in the Brazilian Cerrado.** Agriculture, Ecosystems & Environment, v. 183, p. 167-175, 2014.https://doi.org/10.1016/j.agee.2013.11.014

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Séries Históricas das Safras**. Brasília: Companhia Nacional de Abastecimento. 2026. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras> Acesso em: 20 ago. 2026.

CORAZZA, E. J.; SILVA, J. D.; RESCK, D. V. S.; GOMES, A. C. **Comportamento de diferentes sistemas de manejo como fonte ou depósito de carbono em relação à vegetação de cerrado.** Revista Brasileira de Ciência do Solo, Viçosa, v. 23, n. 2, p. 425-432, 1999.

FERNANDES, F. A.; FERNANDES, A. H. M. **Atualização dos métodos de cálculo dos estoques de carbono do solo sob diferentes condições de manejo.** Corumbá: Embrapa Pantanal, 2013. 5 p.

IPCC - INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Agriculture, Forestry and Other Land Use Intergovernmental Panel on Climate Change.** 2006. Disponível em: <http://www.ipcc-nggip.iges.or.jp> Acesso em: 20 ago. 2026. SEPLAN – Secretaria do Estado Planejamento e Orçamento. 2024. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/plano-maranhao-2050> Acesso em: 20 ago. 2026.

TEIXEIRA, P. C.; DONAGEMMA, G. K.; FONTANA, A.; TEIXEIRA, W. G. **Manual de Métodos de Análise de Solo**. 3. ed. Brasília: Embrapa, 2017. 574 p.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA**, **Reitor(a)**, em 28/10/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LOUBET GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WALTER CEZAR NUNES**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ**, **Diretor(a)**, em 04/11/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO**, **Técnico Administrativo em Educação**, em 04/11/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2144856** e o código CRC **ECBE3273**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2026 - UASG 154503

Nº Processo: 23006.017681/2026-38.
Pregão Nº 90016/2025. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), e opção de aparelhos telefônicos móveis ou modem em comodato, atualização e suporte..Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/12/2026 a 01/06/2029. Valor Total: R$ 61.261,20. Data de Assinatura: 26/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 04/11/2026).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 16/2022
Processo nº 23125.023633/2026-22. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato N.16/2022, por este 2º Aditivo e nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a "Gestão Administrativa e financeira do projeto de Ensino - Stricto Sensu institulado "Projeto de Curso de Doutorado em Direito - modalidade interinstitucional UFRJ/UNIFAP", coordenado pelo Professor Dr. Iaci Pelaes dos Reis, projeto N.40/2021/SIPAC, com recursos provenientes da UNIFAP, o plano de trabalho fica prorrogado por mais seis meses e terá vigência até 30/04/2027, fica ajustada entre as partes a Vigência Contratual: 01/12/2016 a 31/05/2027. Valor Total do Contrato: R$765.928,67 (Setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), incluído o valor do serviço da contratada. Data e assinatura do 2º Aditivo: 22/10/2026

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 121/2026 / Número do processo: 23005.018408/2025-50 / Objeto: Produtos Químicos
Data de início de recebimento de propostas: 05/11/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 19/11/2026, 09:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15450205001212026

ELTON SERVILHA DOS SANTOS
Pregoeiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ADESÃO

N.º 002/2026 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO(A): SAMUEL DOS SANTOS DE PAULA, Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.024921/2026-61. OBJETO: Contratação como Professor(a) Substituto(a). VALOR: R$ 6.157,29 (Seis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um(a) Professor(a) de Magistério Superior, Professor(a) Assistente, com Mestrado, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 30/09/2027.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 001/2026. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: WITOR ROCHA DOMINGUES. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 26 de março de 2027, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 15/10/2026.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 002/2026. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: FERNANDA APARECIDA BORGES. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 16 de dezembro de 2026, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 15/10/2026.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Visitante n° 050/2024. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: CRISTIANE FRANCELINA DIAS. OBJETO: Rescisão do contrato, a pedido da contratada, a partir de 09/07/2026.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23115.011585/2026-49. Convênio nº 101.2026. CONVENENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e CREDI-SHOP S/A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, Inscrito no CNPJ sob o Nº 62.895.230/0001-13. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23115.029946/2026-11. Convenio nº 169.2026. CONVENENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e ESCOLA BRISA DO SABER - SILVEIRA E CIA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o Nº 03.596.808.0001-71. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23115.030329/2026-51. Convenio nº 170.2026. CONVENENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e CLUBE AURA - J R DIAS ALMEIDA, Inscrito no CNPJ sob o Nº 27.362.988/0001-95. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23115.030453/2026-16. Convenio nº 172.2026. CONVENENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e ANDRE FELIPE SOUSA VERAS - AV ENG, Inscrito no CNPJ sob o Nº 34.647.539/0001-59. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23115.030613/2026-27. Convenio nº 173.2026. CONVENENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e VEHLOR LTDA, Inscrito no CNPJ sob o Nº 32.495.373/0001-77. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23115.030419/2026-41. Convenio nº 174.2026. CONVENENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e SEMEC - COELHO NETO, Inscrito no CNPJ sob o Nº 13.734.158/0001-37. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23115.030646/2026-77. Convenio nº 175.2026. CONVENENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e FACULDADES CATOLICAS - PUC-RIO, Inscrito no CNPJ sob o Nº 33.555.921/0001-70. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I - UASG 154041

Número do Acordo de Parceria para PD&I: 1/2026.
Nº Processo: 23115.023676/2026-27.
1º Parceiro (ICT): Universidade Federal do Maranhão - UFMA (CNPJ nº 06.279.103/0001-19). 2º Parceiro: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM (CNPJ nº 00.627.727/0001-01). Interveniente (Fundação de Apoio): Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU (CNPJ nº 07.060.718/0001-12). Objeto: Cooperação técnica e científica entre os partícipes para o desenvolvimento do projeto intitulado "PAISAGEM SUSTENTÁVEL NO MARANHÃO: soluções locais para melhorar a produção sustentável de soja", visando ao fortalecimento da agricultura sustentável no Cerrado Maranhense. Fundamento Legal: Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018). Recursos Financeiros: O valor total investido é de R$ 202.009,00 (duzentos e dois mil e nove reais), repassados pelo IPAM conforme cronograma constante no Plano de Trabalho. Vigência: 04/11/2026 a 04/11/2027. Data da Assinatura: 04 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 24/2026 - UASG 154054

Nº Processo: 23104.031004/2025-33. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 32.352.772/0001-89 - EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA. Objeto: 1.1. Considerando o contido nos doc sei n. 6772298 e n. 6772318, as partes resolvem extinguir o contrato administrativo nº 24/2026-ufms, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de fretamento de ônibus para viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, nas condições estabelecidas no respectivo termo de referência, com fundamento no art. 138, inciso ii, da lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2026.
1.2. A extinção/resolução encerra as obrigações de execução futura do objeto contratual, ressalvadas as obrigações decorrentes dos serviços anteriormente executados, os direitos e créditos regularmente constituídos ou sujeitos à apuração, bem como as responsabilidades relacionadas a eventuais descumprimentos contratuais ocorridos durante a vigência do ajuste.
1.3. A formalização do presente termo não implica reconhecimento de execução contratual integralmente regular, quitação geral das obrigações anteriormente constituídas ou renúncia aos direitos e às prerrogativas legalmente assegurados à administração, permanecendo resguardadas as consequências jurídicas decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência contratual.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Data de Rescisão: 29/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2026).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções nº 43/2026-UFMS, Processo nº 23104.030466/2026-14. Partícipes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3. Objeto: 1.1. O objeto do PROTOCOLO DE INTENÇÕES é a conjugação de esforços para estabelecer cooperação técnico-científica e institucional entre a UFMS e o TRF3, visando ao desenvolvimento conjunto de ações para a formação e qualificação de recursos humanos e para a produção e disseminação de conhecimentos científicos, por meio de atividades vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFMS) –aos Observatórios de Pesquisa, Extensão e Inovação da Faculdade de Direito (FADIR/UFMS). Data de Assinatura: 26.10.2026. Vigência: 5.1. A vigência do protocolo de intenções será de 1 (um) ano, a partir da assinatura. Assinam: A Reitora, Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, pela UFMS, e o representante da outra parte.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 154359

Número do Contrato: 1/2024.
Nº Processo: 23100.011426/2024-41.
Pregão. Nº 90051/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Contratado: 42.866.315/0001-66 - MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da concessão por mais 24 (vinte e quatro) meses e reajuste do valor mensal da concessão em 4,714580%, correspondente à variação do IPCA referente ao período compreendido entre Julho de 2025 a Julho de 2026. Vigência: 22/08/2026 a 21/08/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 13.323,60. Data de Assinatura: 22/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 154359

Número do Contrato: 47/2025.
Nº Processo: 23100.008240/2023-24.
Concorrência. Nº 90010/2025. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Contratado: 36.890.793/0001-09 - PACHECO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Vigência: 26/11/2026 a 24/04/2027. Data de Assinatura: 04/11/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 04/11/2026).